



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

**DESPACHO GABINETE PREFEITO/2024**

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

**ASSUNTO:** "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de máquinas e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras".

**PARA:** Comissão de Compras - CC

Mediante conhecimento do processo administrativo de nº 159/2024, considerando o valor estimado para com a Aquisição dos produtos objetos ora licitados, conforme consta em fls. 75/78 (Média Parâmetro de Preço), sendo um valor total estimado de R\$ **1.145.111,88** (um milhão cento e quarenta e cinco mil cento e onze reais e oitenta e oito centavos), estando o mesmo devidamente justificado, remeto para o devido andamento.

Considerando as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 243 de 03 de janeiro de 2024, o qual trata acerca da escolha da modalidade "concorrência ou pregão".

Considerando o art. 87 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 c/c o a melhor modalidade a ser adotada no processo em epígrafe é o "**Pregão**", posto que se trata de bens e serviços comuns.

Verifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Considerando o art. 117 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024, que apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, partindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma. Em qualquer prejuízo a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, pela utilização do **Pregão na modalidade Presencial.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTÃO 2021/2024**

Assim, entendendo que as razões abaixo expostas comprovarão a necessidade e a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico, no presente processo administrativo:

1) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.024/2019 c/c do "caput" do art. 117 do Decreto Municipal nº 243 de 03 de janeiro de 2024;

2) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, pois, vários procedimentos realizados de forma eletrônica estão sendo repetidos, por inúmeras situações, seja, por falta de documentos de habilitação/credenciamento, seja pelo preço das propostas estarem acima da média estabelecida pela Administração, ou seja, por ausência de participantes no certame, o que atrasa todo planejamento da Administração, com as repetições dos certames.

3) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

4) A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública tem suas peculiaridades, sendo de relevância a contratação e exigências, principalmente em relação a forma da contratação, necessário se faz estender para demais fornecedores que encontram-se instalados no município sede da licitação e/ou nos municípios mais próximo do município do Município de Rondolândia/MT, ou qualquer outro trajeto necessário a Administração pública, assim, necessário empresa vencedora do certame preste o serviço objeto ora licitado bem como, não onerar os custos finais da administração pública municipal, sob a fundamentação de ter que deslocar sua estrutura de qualquer região do País a Sede do Município de Rondolândia/MT, bem como, o tempo que levaria para ser entregue, deixaria de atender as necessidades da aquisição do objeto, vindo conseqüentemente a Administração deixar de ser beneficiada com melhor proposta para execução do objeto ora licitado.

5) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Tem-se ainda, como pontuado, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Desta forma, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021/2024

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei vigente.


Não obstante isso, os pregões realizados por essa gestão, em que pesem serem presenciais, são transmitidos ao vivo e gravados no canal do youtube, em respeito ao princípio da transparência e publicidade.

Diante do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição, e que em alguns certames se faz necessário a modalidade ora escolhida para evitar aborrecimentos na fase de execução do objeto.

Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da **modalidade Pregão Presencial** a este processo administrativo, cujo objeto a ser licitado encontra-se devidamente descrito.

Ato contínuo, retorne ao Gabinete do Prefeito.

Rondolândia-MT, 29 de abril de 2024.

  
José Guedes de Souza  
Prefeito Municipal

